

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHONº DA SOLICITAÇÃO: MR029905/2015

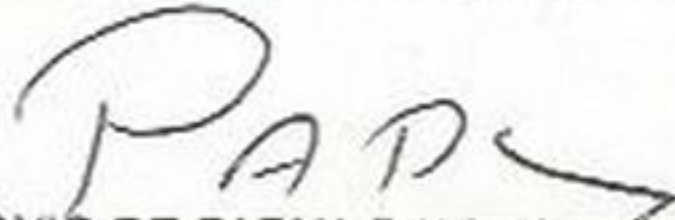
SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA PARAIBA, CNPJ n. 09.237.660/0001-65, localizado(a) à Avenida Ministro José Américo de Almeida - até 1101/1102, 240, Torre, João Pessoa/PB, CEP 58040-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ, CPF n. 380.111.664-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/05/2015 no município de João Pessoa/PB;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 12.920.336/0001-51, localizado(a) à Avenida Senador Ruy Carneiro - lado ímpar, 300, Sala 610, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP 58032-100, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES, CPF n. 424.127.904-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/05/2015 no município de João Pessoa/PB;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR029905/2015, na data de 08/06/2015, às 14:58.

_____, 08 de junho de 2015.



ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ
Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS
NO EST. DA PARAIBA



JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES
Presidente

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA

Sen. Airton A. RIBEIRO JUNIOR
Diretor Administrativo - SRTE/PB
Cep. SIABE 2011805

NAA/DRT-PB
46224.003256/2015-30
/ /2015
09 JUN. 2015

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000312/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029905/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.003256/2015-30
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA PARAIBA, CNPJ n. 09.237.660/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 12.920.336/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Dos trabalhadores em transportes rodoviários, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaira/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Arela de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areal/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Lima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Montelro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõesinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de

Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vitorópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelô/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de maio de 2.015, os salários normativos de toda a categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá os seguintes valores, já incluídos o percentual de produtividade.

AJUDANTE	R\$	820,00
CONFERENTE	R\$	870,00
EMPILHADOR	R\$	1.020,00
MOTORISTA ATÉ 2,5 TONELADAS	R\$	1.020,00
OPERADOR DE MÁQUINAS EM GERAL	R\$	1.310,00
MOTORISTA ACIMA DE 2,5/15 TONELADAS	R\$	1.310,00
MOTORISTA CARRETEIRO	R\$	1.570,00
MOTORISTA CARRETEIRO/BITREM	R\$	1.720,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários dos trabalhadores que, até 30 de abril de 2015, já recebem acima do piso estabelecido nesta CCT, deverão ser reajustados em 8,5% (oito e meio por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Para os demais trabalhadores que não foram contemplados com os salários da cláusula anterior terão um aumento salarial de 8,5% (oito e meio por cento) dos salários praticados em abril de 2.015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores que recebem o salário-mínimo não serão reajustado por essa CCT, sendo o reajuste anual do salário estabelecido pelo Governo Federal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

Não será permitido nenhum desconto do salário do empregado a título de danos ou prejuízo à empresa,

inclusive sobre a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizado pelo órgão competente, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado as seguintes normas, obriga-se pela segurança do veículo sob sua guarda e inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, limpadores e pára-brisas, nível do óleo, água e combustível, zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida, deverá providenciar no local de acidente a realização de perícia de órgão competente, cabe-lhe a responsabilidade pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhes forem confiados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DA PERICULOSIDADE

A empresa pagará a todos os trabalhadores, que transportam produtos inflamáveis, um percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário já reajustado a título de periculosidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão mensalmente aos seus funcionários internos vale alimentação/vale refeição no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais);, considerando cada dia trabalhado. §1º - O benefício acima mencionado concedido pelas Empresas, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário, em nenhuma hipótese, para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS, nem se configuram como rendimento tributável do trabalhador; §2º - Os funcionários quando em gozo de férias, não terão direito ao benefício constante no caput desta cláusula; §3º - As empresas que já forneciam o vale alimentação/vale refeição acima do valor estabelecido nesta cláusula, o mesmo será corrigido com um percentual de 8,5% (oito e meio por cento). §4º - Ficam isentos de fornecer vale alimentação as Empresas que possuem refeitório próprio, que fornecem refeições gratuitamente ou cesta básica em valor igual ou superior ao estipulado nesta cláusula; §5º - As empresas não poderão fornecer o vale alimentação/vale refeição em pecúlio; §6º - O vale alimentação/vale refeição não será cumulativo com as montantes recebidos para fins de auxílio em viagens constantes na cláusula sexta desta convenção coletiva, assim, o funcionário que receber as supracitadas, não farão jus ao vale alimentação/vale refeição; §7º - Visando esclarecer eventuais dúvidas de interpretação, para os efeitos desta Convenção Coletiva, considera-se funcionários internos aqueles que exercem funções administrativas; §8º - Também fará jus ao benefício do vale alimentação/vale refeição os funcionários que, embora não exerçam funções administrativas, estejam cumprindo sua carga horária de

trabalho nas dependências da empresa em horário de refeição; §9º - Os funcionários autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (hum centavo de real) sobre seu salário, para efeito de percepção do benefício previstos nessa cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As empresas se comprometem a adotar todos os meios visando aproximar os trabalhadores das empresa de plano de saúde, com o objetivo de estabelecer um plano coletivo, através do sindicato profissional, em favor dos funcionários, sem qualquer obrigação ou ônus para a empregadora, podendo ser procedido desconto em contra-cheque do *quantum* atinente a tal encargo, desde que autorizado pelo trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas, com filiais no Estado da Paraíba, cuja matriz oferecem plano de saúde aos seus colaboradores, deverão estender as mesmas condições aos colaboradores de sua filial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que, na data de homologação desta CCT, já oferecem plano de saúde em condições mais favoráveis ao colaborador, deverão manter tais condições.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão um auxílio funeral no valor de um salário contratual aos familiares do empregado falecido (cônjuge remanescente, filhos, pais, ou os que comprovadamente viviam na sua dependência) nesta ordem, quando do pagamento das verbas rescisórias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas realizarão um contrato de seguro de vida para os motoristas, custeado pelos empregadores, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua função conforme lei 12.619/2012; **Parágrafo Único** - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores: I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos; II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie; III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual; IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIÁRIAS EM VIAGENS

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente para todos os seus

A jornada de trabalho do motorista profissional será de 44 (quarenta e quatro) semanais, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do Art. 235-C da CLT, modificado pela Lei 13.103/2015. §1º - As horas extraordinárias serão remuneradas com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal; §2º - Poderá a empresa, conforme a sua conveniência, modificar o regime de jornada de trabalho de 08 (oitos) horas diárias para a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas em escala de revezamento, com uma folga semanal, cuja base de cálculo para o salário hora será de 180 horas mensais. §3º - Por força deste instrumento coletivo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de carga horária do empregado e conseqüente remuneração, a permanência desse empregado nos alojamentos destinados a repouso ainda que sob regime disciplinar por ele estabelecido, bem assim, quando estiver descansado no interior do veículo ou nas demais dependências das garagens nos pontos de paradas próprios e nos terminais de cargas, eis que ficam inteiramente desobrigado de qualquer prestação de serviços. §4º - Não se computará igualmente na duração do trabalho, intervalo de tempo no decurso da jornada de trabalho, entre períodos de trabalho contínuos de direção, destinado a descanso ou alimentação do empregado fora do veículo, nos pontos de parada de sua escolha ou nos estabelecimentos pelo empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes padronizados fornecerão anualmente aos seus empregados, no mínimo 02 (dois) uniformes e 01 (um) par de sapatos, ficando, porém, obrigados àqueles que receberem tais benefícios e, se dispensados antes de 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, devolverem os mesmos a empresa, em qualquer estado de conservação, sob pena de obrigarem pelo ressarcimento pecuniário das peças recebidas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme decisão em Assembléia Geral, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho com vencimento a ser determinado pelo Sindicato Patronal, respeitando a seguinte condição:

1. 04 (quatro) salários mínimos, divididos em 02 (duas) parcelas;**EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS –**
2. **.EMPRESAS ASSOCIADAS –** 02 (dois) salários mínimos divididos em 02 (duas) parcelas.

§1º - O não recolhimento das datas a serem determinadas, previstas nesta cláusula, sujeitará a empresa a juros diários, e até a data de sua efetiva liquidação, acrescida de multa de 10% (dez por cento) despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição. **§2º** - Fica Assegurado o direito de oposição das Empresas em relação ao pagamento estipulado no Caput deste Artigo, sendo o prazo de oposição de 10 (dez) dias, contados do Registro da Presente CCT na DRT/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores sindicalizados um percentual de 2% (dois por cento), a título de Mensalidade Sindical. Os referidos descontos acima deverão ser recolhidos na conta bancária do Sindicato conforme guias fornecidas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Os Sindicatos concernentes poderão estabelecer banco de horas, quando solicitado pelas empresas, cujo objeto definirá os critérios e especificidades para sua a implantação, ficando, desde já, expressamente vedado a sua criação sem realizado de acordo coletivo entre os sindicatos competentes. **§1º** - As horas adicionais ou de sobretempo, realizadas pelo empregado excedente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 4 (quatro) horas extraordinárias diárias, poderão ser objetivo de pagamento ou de compensação futura,

conforme conveniência do empregado, devendo ser realizada na própria semana da sua realização; §2º - Se esta não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como horas extras, acrescidas de adicionais previstos em lei ou nesta Convenção Coletiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP's Comissões de Conciliações Prévias previstas no artigo 625-A da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta por representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores, signatários desta CCPT/PB e pelo **SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAIBA**, envolvendo a categoria profissional representada por este Sindicato e as Empresas da categoria econômica, representada pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DA PARAIBA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas individuais de natureza trabalhista, na base territorial dos Sindicatos concernentes e do Sindicato mencionado nesta Cláusula, serão submetidas previamente às CCPT/PB - Comissão de Conciliação Prévia do Transporte da Paraíba, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO A Comissão de Conciliação Prévia do Transportes da Paraíba, funcionará no Parque Sólton de Lucena, 530, Ed. Lagoa Center, 3º Andar Sala 305 - Centro - João Pessoa PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição das varas do trabalho da comarca do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo da secretaria da Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando o recibo ao demandante, sessão esta que realizar-se-á no prazo mínimo de dez dias a contar do ingresso da demanda.

PARÁGRAFO QUARTO - Para custeio e manutenção das despesas administrativas da Comissão de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para empresas não associadas ao sindicato patronal e R\$ 200,00 (duzentos reais) para empresas associadas ao sindicato patronal.

a) A CCPT/PB, notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de dois dias úteis de antecedência a realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópias desta notificação.

b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e afirmar o termo de conciliação.

c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes a formulação da demanda, ou não tendo a empresa demandada sendo notificada da sessão com dois dias úteis de antecedência, a secretaria da Comissão de Conciliação Prévia, fornecerá as partes declaração da impossibilidade da negociação, com descrição do objeto de demanda.

d) Caso uma das partes não compareça a sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCPT/PB, presente na ocasião, formará declaração à cerca do fato, com descrição com objetivo da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado.

e) Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedido as mesmas, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do parágrafo quarto desta cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pela CCPT/PB, na tentativa de negociação.

f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens de conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para solução conciliatória da demanda.

g) Não prosperando a conciliação, serão fornecidos ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa da conciliatória frustrada com a descrição do seu objetivo, firmada pelos membros da CCPT/PB, que deverá ser juntada a eventual reclamação trabalhista.

h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCPT/PB, presente a sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de conciliação e título executivo extra judicial tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às partes expressamente reservadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SEXTO - Os representantes dos sindicatos patronais e laborais na comissão deverão ser membro da diretoria do respectivo sindicato, ou pessoa contratada pelo próprio sindicato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá a CCPT/PB proporcionar todos os meios necessários a consecução de seu fim, como local adequado, equipamento, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

PARÁGRAFO OITAVO – Somente as Empresas e os trabalhadores das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Paraíba, poderão entrar com o pedido de Conciliação Trabalhista nesta CCPT/PB. **PARÁGRAFO NONO** – Fica nomeado o Sr. JONATHAN DE OLIVEIRA ALVES, CPF 050.192.074-97, como Superintendente desta CCPT/PB.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficará sujeita a uma multa equivalente a um salário a favor do empregado prejudicado

ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA
PARAIBA

JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA